

CARTILHA PREVIDENCIÁRIA



IPREJI

Instituto de Previdência dos
Servidores de Ji-Paraná

*Juntos, planejando o seu futuro
com **responsabilidade previdenciária**.*





ESTRUTURA DO IPREJI

Conheça a estrutura organizacional do IPREJI.





CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da gestão administrativa, financeira, orçamentária, patrimonial, contábil e atuarial do IPREJI, acompanhando a arrecadação e aplicação dos recursos previdenciários, analisando as prestações de contas e zelando pelo cumprimento da legislação e pela regularidade do RPPS.

MEMBROS:

- Leandro Ualan Rodrigues Galdino
- Marcelo Vagner Da Silva
- Marlei De Barros



O conselho é constituído por 03 (três) membros. Os membros devem ter nível superior ou experiência profissional nas áreas de contábeis, administração, economia e direito, ou em outras áreas de graduação, desde que tenham pós-graduação em finanças, previdência, ou CPA-10, todos nomeados por ato do prefeito.

O Conselho Fiscal é composto pelas seguintes representações, sendo:

COMPOSIÇÃO:



01

(um) membro representante do Ente Municipal, indicado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores do Município.



02

(dois) membros representantes dos servidores públicos ativos, inativos, capazes civilmente, indicados pelo Diretor-Presidente do IPREJI.



COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O **Comitê de Investimentos** do **IPREJI** é um **órgão de apoio técnico** criado para planejar, acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município de Ji-Paraná.

Ele **não substitui** a Diretoria ou o Conselho Deliberativo, mas **assessora** essas instâncias para garantir que os investimentos do fundo previdenciário sejam **seguros, rentáveis e em conformidade com a legislação** (principalmente a **Resolução CMN nº 5.272/2025 e suas atualizações**, que define regras de aplicação dos recursos dos RPPS).



PRINCIPAIS FUNÇÕES

- ✓ **Analisar o cenário econômico e de mercado** para embasar as decisões de investimento;
- ✓ **Auxiliar e propor a Política Anual de Investimentos**, que deve ser aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- ✓ **Acompanhar a rentabilidade** e a aderência da carteira de investimentos às regras legais;
- ✓ **Recomendar ajustes** quando houver risco ou necessidade de readequação da carteira;
- ✓ **Emitir relatórios e pareceres técnicos** para subsidiar a gestão.



COMPOSIÇÃO

- ✓ formado por servidores com conhecimento em finanças ou previdência, **indicados pela direção do IPREJI e pelo Município** e formalmente **designados por Decreto**.
- ✓ Possui reuniões mensais registradas em **atas**.



MEMBROS:

- Lânea de França Cirqueira Lins
- Adriana Pacheco Kagueyama
- Marisa Aparecida de Q. Duarte Ferreira



CONSELHO DELIBERATIVO

O **Conselho Deliberativo do IPREJI** é o órgão colegiado superior do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná (IPREJI). Ele tem função **acompanhar, fiscalizar e avaliar** a aplicação da legislação do **Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)** do município.



De acordo com a legislação municipal que instituiu o IPREJI (e seguindo as normas federais para RPPS), o Conselho Deliberativo tem como atribuições:

- ✓ **Aprovar** normas, regulamentos, políticas, planos e diretrizes que orientam a gestão previdenciária;
- ✓ **Analisar e aprovar** o orçamento, as demonstrações contábeis, os balanços e a prestação de contas do RPPS; Avaliar estudos atuariais, planos de custeio e demais instrumentos que garantam o equilíbrio financeiro e atuarial do regime;
- ✓ **Acompanhar e fiscalizar** a aplicação dos recursos financeiros e a execução das políticas de gestão e investimentos;
- ✓ **Acompanhar** os resultados das auditorias e dos órgãos de controle, verificando a adoção das medidas corretivas necessárias;
- ✓ **Recomendar** providências para aprimorar a gestão, a transparência e a eficiência do RPPS;
- ✓ **Elaborar e executar** seu plano anual de trabalho, promovendo a prestação de contas de suas atividades aos segurados e à sociedade.



COMPOSIÇÃO

Este Conselho é formado por **representantes do Poder Executivo municipal, Legislativo, dos servidores ativos e dos aposentados/pensionistas**, indicados conforme previsto em lei local. Os membros têm mandato determinado e reúnem-se periodicamente em sessões ordinárias ou extraordinárias.



MEMBROS:

- Edisio Gomes Barroso
- Francilane Magalhães Santos
- Humberto Jackson de Souza
- Lilian Pereira da Silva Almeida
- Noemi Brisola Ocampos
- Sidnei Silva dos Anjos

PALAVRA DO PRESIDENTE

Senhoras e senhores, servidores e servidoras.

Hoje, temos o prazer de apresentar a nova Cartilha do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI, um instrumento pensado especialmente para esclarecer, orientar e aproximar ainda mais o servidor público do seu regime de previdência.

Como Presidente do Instituto, é uma honra liderar esse trabalho, fruto de um esforço coletivo de nossa equipe técnica, que se dedicou com responsabilidade e comprometimento para produzir um material claro, acessível e atualizado. A nova cartilha reúne informações essenciais sobre direitos, deveres, regras de aposentadoria, pensão, contribuição, além de responder às principais dúvidas que surgem ao longo da vida funcional de cada servidor.

Nosso objetivo é garantir mais transparência e fortalecer a confiança dos servidores no sistema de previdência municipal. Sabemos da importância que esse tema representa para o futuro de cada um, e por isso estamos investindo em ações educativas, como esta cartilha, para construir uma cultura previdenciária sólida e consciente.

Agradeço a todos os envolvidos nesse projeto e reforço o compromisso do Instituto em seguir trabalhando com seriedade, zelo e respeito ao servidor público.

Muito obrigado!

Edisio Gomes Barroso
Presidente do IPREJI

MISSÃO, VISÃO E VALORES DO IPREJI/JI-PARANÁ – RO



Missão:

Administrar os recursos previdenciários de forma responsável e transparente, assegurando o pagamento dos benefícios previdenciários aos servidores públicos e seus dependentes, conforme a legislação vigente.



Visão:

Ser reconhecido como um regime de previdência eficiente, sustentável e transparente, garantindo a segurança e o bem-estar dos servidores públicos.



Valores:

Transparência, responsabilidade, sustentabilidade, ética, compromisso com o servidor, eficiência e inovação.

VAMOS ENTENDER O IPREJI?



O QUE É PREVIDÊNCIA SOCIAL?

PREVIDÊNCIA SOCIAL nada mais é que uma forma de Seguro Coletivo de caráter contributivo, em que todos contribuem com uma parcela de seu salário, de acordo com critérios que preservem o equilíbrio do sistema.

Seu objetivo é garantir que as fontes de renda do trabalhador e de sua família sejam mantidas quando ele perde a capacidade de trabalhar por algum tempo, permanentemente ou quando atinge idade avançada.



QUAL A DIFERENÇA ENTRE RGPS E RPPS?



Regime Geral de Previdência Social - RGPS

O Regime Geral de Previdência Social é aquele que abrange os trabalhadores do setor Privado, Servidores Públicos Celetistas, servidores detentores exclusivamente de cargo em comissão, empregado público e temporário, assim como o aposentado em cargo em comissão ou mandato eletivo. Esse sistema é gerido pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.



Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

O Regime Próprio de Previdência Social é estabelecido por lei elaborada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e se refere exclusivamente aos servidores públicos titulares de cargo efetivo, assegurando os benefícios de aposentadoria e pensão por morte.

O RPPS possui caráter contributivo e solidário tendo a incumbência de gerir e pagar os benefícios previdenciários, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial.

Considera-se contributivo porque é custeado pelos servidores e pelo Município mediante contribuição social e solidária porque as aposentadorias e pensões serão custeadas pelas contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas atuais e futuros.



O QUE É IPREJI?

O **IPREJI** é o **Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná**, um Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município de Ji-Paraná/RO.

Ele tem a função de gerir e administrar a previdência dos servidores públicos municipais efetivos, **garantindo direitos** como:



Aposentadorias (por idade, tempo de contribuição, invalidez, compulsória etc.);



Pensões por morte para os dependentes dos segurados;



Outros benefícios previdenciários previstos em lei municipal e federal.



Em resumo: o IPREJI é o órgão responsável por assegurar a **proteção previdenciária** dos servidores municipais e de seus dependentes, funcionando de forma semelhante ao INSS, mas restrito aos servidores de Ji-Paraná.



QUEM TEM DIREITO AOS BENEFÍCIOS DO IPREJI?

Os benefícios do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI são destinados aos segurados e dependentes do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município.

Têm direito aos benefícios do IPREJI:



SEGURADOS

- Servidores públicos efetivos ativos do Município de Ji-Paraná (incluindo órgãos da administração direta, autarquias e fundações).
- Aposentados vinculados ao RPPS/IPREJI.
- Pensionistas já habilitados perante o Instituto.



DEPENDENTES (para fins de pensão por morte)

Conforme a legislação previdenciária:

- ✓ Cônjuge ou companheiro (a) em união estável.
- ✓ Filhos menores de 21 anos
- ✓ Filhos maiores inválidos, de qualquer idade.
- ✓ Na falta destes pais que comprovem dependência econômica.
- ✓ Na ausência dos anteriores, irmãos menores de 21 anos ou inválidos, se comprovada dependência econômica.

**IPREJI: Cuidando hoje,
garantindo o amanhã!**



QUEM SÃO OS SEGURADOS DO IPREJI?



Obrigatoriamente todos os **servidores públicos municipais de Ji-Paraná**, efetivos sob o regime estatutário.



COMO OCORRE A CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSIONISTA?

A contribuição previdenciária é retida em conformidade o que dispõe a **Lei Municipal nº 1403, de 20 de julho de 2005 Complementar nº 0001, de 23 de dezembro de 2022** é da seguinte forma:

- ✓ O servidor ativo contribui com **14%** sobre o total de seus vencimentos fixos que comporão a base para a sua aposentadoria;
- ✓ Servidor inativo/aposentado ou pensionista contribui com **14%** sobre a parcela excedente do que supera um salário mínimo.



EXEMPLO:



- 1 R\$ 10.000,00 = proventos;
- 2 R\$ 1.621,00 = (salário mínimo vigente)
- 3 R\$ 8.379,00 = (excedente, o que ultrapassa um salário mínimo 1.621,00)
- 4 $R\$ 8.379,01 \times 14\% = R\$ 1.173,06$
(valor da contribuição)



QUEM FISCALIZA O IPREJI?



Todas as atividades desenvolvidas pelo IPREJI são fiscalizadas pelos seguintes Órgãos Colegiados:
Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

O Município de Ji-Paraná, através do **Controle Interno**, igualmente participa do controle dos atos praticados pelo Instituto.

Já o **Controle Externo** é exercido pelo Ministério Público Estadual e pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que procede a análise de todas as concessões.

Quanto às aplicações financeiras, o BACEN também fiscaliza os atos praticados pelo Instituto. Por fim, a Secretaria de Previdência Social exerce importante papel na fiscalização de todos os Regimes Próprios de Previdência Social.





DE ONDE VEM O DINHEIRO PARA PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS?

A fonte de custeio do sistema previdenciário do Município de Ji-Paraná está disciplinada na Lei Municipal nº 1.403/2005.

Descrição	Base de Cálculo	Percentual
Contribuição do Segurado	Remuneração de contribuição conforme dispõe o art.14, I, da lei municipal nº 1.403/2005	14%
Contribuição Patronal	Remuneração de contribuição conforme dispõe o art.14, III da lei municipal nº 1.403/2005	
Contribuição Aposentados e Pensionistas	Parcela dos Proventos que exceder 01 (um) salário mínimo, conforme art. 14, II da Lei Municipal nº 1.403/2005	
Aporte Financeiro	conforme art. 14, IV da Lei Municipal nº 1.403/2005	Atualizado anualmente após realização da avaliação atuarial





REGRAS DE APOSENTADORIA

REGRA DE TRANSIÇÃO I – POR PONTOS

Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

O servidor público do município de Ji-Paraná, que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até **27 de dezembro de 2022**, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

HOMEM

- 62 anos idade
- 35 anos contribuição
- 20 anos serviços públicos
- 05 anos cargo efetivo

Obs. 1. Somatório da idade e do tempo de contribuição.

Obs. 2. A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação é acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

MULHER

- 57 anos idade
- 30 anos contribuição
- 20 anos serviços públicos
- 05 anos cargo efetivo

Obs. 1. Somatório da idade e do tempo de contribuição.

Obs. 2. A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação é acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, mulher.

ANO	HOMEM	MULHER
2020	97 pontos	87 pontos
2021	98 pontos	88 pontos
2022	99 pontos	89 pontos
2023	100 pontos	90 pontos
2024	101 pontos	91 pontos
2025	102 pontos	92 pontos
2026	103 pontos	93 pontos
2027	104 pontos	94 pontos
2028	105 pontos	95 pontos
2029	105 pontos	96 pontos
2030	105 pontos	97 pontos
2031	105 pontos	98 pontos
2032	105 pontos	99 pontos
2033	105 pontos	100 pontos



- ✓ Proventos: 100% Média Contributiva
- ✓ Reajuste de acordo com o índice estabelecido pelo RGPS.

REGRAS DE APOSENTADORIA

PROFESSOR

- 57 anos idade
- 30 anos contribuição
- 20 anos serviços públicos
- 05 anos cargo efetivo

Obs. 1. Somatório da idade e do tempo de contribuição.

Obs. 2. A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação é acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se homem.

PROFESSORA

- 52 anos idade
- 25 anos contribuição
- 20 anos serviços públicos
- 05 anos cargo efetivo

Obs. 1. Somatório da idade e do tempo de contribuição.

Obs. 2. A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação é acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, mulher.

ANO	PROFESSOR	PROFESSORA
2020	92 pontos	82 pontos
2021	93 pontos	83 pontos
2022	94 pontos	84 pontos
2023	95 pontos	85 pontos
2024	96 pontos	86 pontos
2025	97 pontos	87 pontos
2026	98 pontos	88 pontos
2027	99 pontos	89 pontos
2028	100 pontos	90 pontos
2029	100 pontos	91 pontos
2030	100 pontos	92 pontos



Obs. Para o titular do cargo de **professor** que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos na idade e no tempo de contribuição.

- ✓ Proventos: 100% Média Contributiva
- ✓ Reajuste de acordo com o índice estabelecido pelo RGPS.





REGRAS DE APOSENTADORIA

REGRA DE TRANSIÇÃO II – COM PEDÁGIO

Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

O servidor público do município de Ji-Paraná, que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até **27 de dezembro de 2022**, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

HOMEM

- 60 anos idade
- 35 anos contribuição
- 20 anos serviços públicos
- 05 anos cargo efetivo

Pedágio de 100% do tempo que faltava para atingir o tempo mínimo de contribuição até a data da lei 0001/2022.

MULHER

- 57 anos idade
- 30 anos contribuição
- 20 anos serviços públicos
- 05 anos cargo efetivo

Pedágio de 100% do tempo que faltava para atingir o tempo mínimo de contribuição até a data da lei 0001/2022.

- ✓ **Proventos:** 100% Média Contributiva
- ✓ **Reajuste** de acordo com o índice estabelecido pelo RGPS.



PROFESSOR

- 55 anos idade
- 30 anos contribuição
- 20 anos serviços públicos
- 05 anos cargo efetivo

Pedágio de 100% do tempo que faltava para atingir o tempo mínimo de contribuição até a data da lei 0001/2022.

PROFESSORA

- 52 anos idade
- 25 anos contribuição
- 20 anos serviços públicos
- 05 anos cargo efetivo

Pedágio de 100% do tempo que faltava para atingir o tempo mínimo de contribuição até a data da lei 01/2022.



Obs. O **professor** deverá comprovar que exerceu exclusivamente tempo de efetivo exercício nas funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

- ✓ **Proventos:** 100% Média Contributiva
- ✓ **Reajuste** de acordo com o índice estabelecido pelo RGPS.



REGRAS DE APOSENTADORIA

III REGRA DE TRANSIÇÃO III – APOSENTADORIA ESPECIAL EXPOSIÇÃO À AGENTES NOCIVOS

Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

O servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no município de Ji-Paraná **até 27 de dezembro de 2022**, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, na forma dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, poderão aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:



HOMEM	MULHER
• 25 anos contribuição e exposição • 20 anos serviços públicos • 05 anos cargo efetivo • 86 pontos – soma do tempo de contribuição mais idade.	• 25 anos contribuição e exposição • 20 anos serviços públicos • 05 anos cargo efetivo • 86 pontos – soma do tempo de contribuição mais idade.

- ✓ Proventos: 100% Média Contributiva
- ✓ Reajuste de acordo com o índice estabelecido pelo RGPS.



APOSENTADORIA ESPECIAIS

▲ APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DE SERVIDOR EXPOSTO A AGENTES NOCIVOS À SAÚDE

A regra cuja atividade tenha sido exercida com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde. A associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria prisional ou ocupação.

HOMEM	MULHER
• 60 anos idade • 25 anos contribuição e exposição • 10 anos serviços públicos • 05 anos cargo efetivo	• 60 anos idade • 25 anos contribuição e exposição • 10 anos serviços públicos • 05 anos cargo efetivo

- ✓ Proventos: 60% da média, com acréscimo de 02 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.
- ✓ Reajuste de acordo com o índice estabelecido pelo RGPS.



REGRAS DE APOSENTADORIA

REGRA GERAL – PERMANENTE

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Para o servidor (a) que ingressou no serviço público após 27/12/2022.

HOMEM	MULHER
• 65 anos idade • 25 anos contribuição • 10 anos serviços públicos • 05 anos cargo efetivo	• 62 anos idade • 25 anos contribuição • 10 anos serviços públicos • 05 anos cargo efetivo

- ✓ Proventos: 60% da média, com acréscimo de 02 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.
- ✓ Reajuste de acordo com o índice estabelecido pelo RGPS.



PROFESSOR / PROFESSORA

PROFESSOR	PROFESSORA
• 60 anos idade • 25 anos contribuição • 10 anos serviços públicos • 05 anos cargo efetivo	• 57 anos idade • 25 anos contribuição • 10 anos serviços públicos • 05 anos cargo efetivo



Obs. O **professor** deverá comprovar que exerceu exclusivamente tempo de efetivo exercício nas funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

- ✓ Proventos: 60% da média, com acréscimo de 02 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.
- ✓ Reajuste de acordo com o índice estabelecido pelo RGPS.



REGRAS DE APOSENTADORIA

APOSENTADORIA DO SERVIDOR PÚBLICO COM DEFICIÊNCIA

Aposentadoria Voluntária Por Idade

Obs. As definições relativas as deficiências grave, moderada e leve, a comprovação da condição de segurado com deficiência e para a avaliação da deficiência biopsicossocial, serão aquelas definidas em normativas do RGPS.

HOMEM	MULHER
• 60 anos idade • 15 anos contribuição e deficiência • 10 anos serviços públicos • 05 anos cargo efetivo	• 55 anos idade • 15 anos contribuição e deficiência • 10 anos serviços públicos • 05 anos cargo efetivo



- ✓ Proventos: 70% + 1% do que ultrapassar 15 anos de contribuição, até o máximo de 30%.
- ✓ Reajuste de acordo com o índice estabelecido pelo RGPS.

Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição

No caso de aposentadoria por tempo de contribuição, serão observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

HOMEM	MULHER
• 33 anos deficiência leve • 29 anos deficiência moderada • 25 anos deficiência grave + • 10 anos serviços públicos • 05 anos cargo efetivo	• 28 anos deficiência leve • 24 anos deficiência moderada • 20 anos deficiência grave + • 10 anos serviços públicos • 05 anos cargo efetivo



- ✓ Proventos: 100% Média Contributiva
- ✓ Reajuste de acordo com o índice estabelecido pelo RGPS.

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

É o benefício concedido ao servidor que, por motivo de doença ou acidente, fica permanentemente incapaz para o trabalho, sem possibilidade de reabilitação.



QUEM TEM DIREITO?

O servidor que, após avaliação médica pericial, for considerado permanentemente incapaz para o exercício de suas atividades ou de outra função compatível com sua formação e experiência.



COMO É CALCULADO O BENEFÍCIO?

O valor do benefício corresponde a **100% (cem por cento)** da média aritmética das remunerações de contribuição, quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional ou de doença do trabalho.



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES



Os proventos serão de **60%** da média, com acréscimo de **02 (dois)** pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de **20 (vinte) anos**.



Reajuste de acordo com o índice estabelecido pelo RGPS.



O benefício pode ser revisto periodicamente para avaliação da permanência da incapacidade.



APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

É o pagamento mensal de valor proporcional ao tempo de contribuição devido ao segurado que atingiu a idade de 75 anos.

A inatividade é automática e declarada a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar a idade limite (aniversário de setenta e cinco anos).



QUEM TEM DIREITO?

Servidor que completar 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

HOMEM E MULHER: REQUISITO DE 75 ANOS



A aposentadoria é automática e declarada a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar 75 anos.



Não é necessário pedido do servidor.



COMO É CALCULADO O BENEFÍCIO?

É pago mensalmente de forma proporcional ao tempo de contribuição do servidor.



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES



Proventos: 60% da média, com acréscimo de 02 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.



Reajuste de acordo com o índice estabelecido pelo RGPS.

PENSÃO POR MORTE

É o benefício concedido aos dependentes do servidor segurado do IPREJI em razão do seu falecimento.



CARÊNCIA

18 contribuições mensais e pelo menos 2 anos após o início do casamento ou da união estável.



BENEFICIÁRIOS

- I Cônjuge, companheiro(a) e filho menor de 21 anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.
- II Pais.
- III Irmão não emancipado menor de 21 anos ou inválido.



CÁLCULO DO BENEFÍCIO

50% + 10% por dependente do valor da aposentadoria ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente.

Exemplo conforme quadro abaixo:

Existindo dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será:

- I 100% da aposentadoria ou daquela a que teria direito se fossem aposentados por incapacidade permanente, até o limite do teto do RGPS.
- III 50% (cota familiar) + 10% por dependente até o máximo de 100%, para o valor que supere o teto do RGPS.



TEMPO DE DURAÇÃO DA PENSÃO

O tempo de duração da pensão por morte será calculado de acordo com a idade do cônjuge na data do óbito, conforme quadro abaixo:

IDADE DO CÔNJUGE	DURAÇÃO DO BENEFÍCIO
menos de 21 anos	3 anos
entre 22 e 26 anos	6 anos
entre 28 e 30 anos	10 anos
entre 31 e 41 anos	15 anos
entre 42 e 44 anos	20 anos
com 45 ou mais anos	vitalício



Cônjuge ou companheiro(a) terá direito a 4 meses do benefício se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 contribuições ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 anos do óbito.



É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

PENSÃO POR MORTE

COMO REQUERER A PENSÃO?



Os dependentes devem protocolar na sede do IPREJI, a Certidão de Óbito do servidor falecido, todos os documentos pessoais do servidor falecido e dos dependentes.



O VALOR DO BENEFÍCIO DE PENSÃO RECEBIDA ACUMULADAMENTE SERÁ INTEGRAL?

Não, um dos benefícios (de maior valor), será integral e uma parte dos demais benefícios, apurados cumulativamente na seguinte proporção:

I

60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

II

40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

III

20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e

IV

10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

DISPOSIÇÕES GERAIS



Os anos trabalhados como CLT contam para aposentadoria do servidor estatutário ou vice e versa?

Para efeitos de aposentadoria será considerado todo o período de contribuição, sendo observado o preenchimento dos demais requisitos, como: tempo de serviço público, tempo no cargo e tempo de carreira, observados os critérios estabelecidos para a emissão da respectiva Certidão por Tempo de Contribuição.



O que é Abono de Permanência?

O abono permanência é um benefício constitucional criado como incentivo para que o servidor permaneça em atividade. Nesse caso ele receberá o abono permanência até a data de sua aposentadoria que é o equivalente 15% do valor de sua contribuição, ou seja, funciona como se fosse uma isenção parcial da contribuição.



Quem tem direito ao Abono de Permanência?

Todo servidor que tenha implementado o direito à aposentadoria por tempo de contribuição e opte em permanecer em atividade, conforme art. 40, § 19 da Constituição Federal/88 (EC Nº 103/2019). E art. 55 da Lei Municipal nº 1403/2005.



Onde requerer o Abono de Permanência?

O Abono Permanência deverá ser requerido na sede do IPREJI, de forma presencial, com a apresentação dos documentos dispostos na Portaria nº 163/IPREJI/2025, ou de entregues na forma eletrônica pelo **e-proc**; o Pagamento é realizado pelo empregador.



É possível o acúmulo de aposentadoria no RPPS?

Sim, mas somente aquelas decorrentes de cargos acumuláveis conforme dispõe a Constituição Federal.



É permitido o acúmulo de aposentadoria no RPPS e RGPS?

Sim, não há nenhuma vedação a este acúmulo.



É possível o acúmulo de Pensão por Morte com outro benefício previdenciário?

Sim, entretanto serão observados os redutores previstos no art. 24, da Emenda Constitucional nº 103/2019.